

EMENDA Nº – CCJ
(à PEC nº 55 , de 2016)

Inclua-se o seguinte art. 2º na PEC nº 55, de 2016, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 2º Na vigência do Novo Regime Fiscal, eventual diferença positiva entre receitas e despesas não-financeiras, apuradas na forma dos arts. 101 a 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constituirá margem de expansão para as despesas da União com investimentos em infraestrutura e em ciência e tecnologia, com o resultado primário final não podendo ser maior que zero.

JUSTIFICAÇÃO

O regime fiscal ora em discussão no âmbito do Congresso Nacional (PEC nº 241-D, de 2016, na Câmara dos Deputados) busca reequilibrar, no médio e no longo prazo, as contas públicas federais. No entanto, considero inconcebível que o ajuste pretendido venha a constituir fonte para o pagamento dos juros incidentes sobre a dívida pública federal. Por esse motivo, proponho que, uma vez alcançado o equilíbrio entre receitas e despesas não-financeiras, o resultado primário seja mantido em zero, com os excessos de arrecadação em relação ao montante limitado pelo novo regime constituindo



margem de expansão para novos investimentos em infraestrutura e em ciência e tecnologia. Conto com o apoio dos meus Pares para alcançar esse objetivo.

Sala das Sessões,

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/AM



SF/16863.90158-30